

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

AJUSTE DIRETO-REGIME GERAL

**AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O LABORATÓRIO -
MICROBIOLOGIA E BIOLOGIA**

(Ref.ª LAB.AD-AB-09/2020)

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO 2020

AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O LABORATÓRIO - MICROBIOLOGIA E BIOLOGIA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
<i>Cláusula 1.ª Objeto.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 2.ª Elementos do Contrato.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 3.ª Prazo de Execução.....</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	5
<i>Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 5.ª Conformidade e Operacionalidade dos Bens</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 6.ª Entrega dos Bens.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 7.ª Inspeção.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 9.ª Aceitação dos bens e transferência da propriedade</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 10.ª Dever de sigilo</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 11.ª Tratamento de dados pessoais.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 12.ª Conservação de dados pessoais</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 13.ª Transferência de dados pessoais.....</i>	<i>9</i>
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	9
<i>Cláusula 14.ª Preço contratual e Preço Base.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 15.ª Condições de pagamento</i>	<i>10</i>
SECÇÃO II ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
<i>Cláusula 16.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	11
<i>Cláusula 17.ª Modificação objetiva do contrato</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 19.ª Sanções contratuais</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 20.ª Força maior</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 21.ª Resolução do contrato por parte do contraente público.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 22.ª Resolução do contrato por parte do adjudicatário.....</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
<i>Cláusula 23.ª Deveres de informação.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 24.ª Comunicações.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 25.ª Foro competente</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 26.ª Direito aplicável e natureza do contrato</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 27.ª Contagem dos prazos</i>	<i>15</i>
ANEXO I CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS	16
<i>Cláusula 28.ª Caraterísticas técnicas do QuantiPlate Kit para Microcistins – EP022 da Envirologix</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 29.ª Caraterísticas técnicas do Mevag Staphylococcus</i>	<i>17</i>

ANEXO II LOCAIS DE ENTREGA	19
ANEXO IV CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES	21

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada por AdA, S.A., e o Adjudicatário, cujo objeto principal consiste no **“Aquisição de Reagentes para o Laboratório - Microbiologia e Biologia”** para os locais de entrega identificados no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos de acordo com as características especificadas nas Cláusulas Técnicas Especiais (**ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos).
2. O fornecimento realizar-se-á de forma contínua, obedecendo às necessidades da AdA, em conformidade com a estimativa de quantidades anuais mencionadas no **ANEXO III** deste Caderno de Encargos, incluindo toda a documentação técnica dos bens a fornecer

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

3. Na execução e interpretação do Contrato a celebrar, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
4. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante ao conteúdo do contrato e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Prazo de Execução

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar tem a duração máxima de **3 (três) anos**, a contar da data da sua assinatura;
2. Independentemente do decurso do prazo de vigência do contrato, o mesmo extingue-se logo que seja atingido o preço contratual definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as definidas no **ANEXO I** e **ANEXO III** assim como respeitar todas as regras definidas no Código de Conduta para Fornecedor que constitui o **ANEXO IV**, anexos do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.^a

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I**, bem como as quantidades previstas no **ANEXO III** que integra o presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, prazos de validade e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos Bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições constantes do **ANEXO I** e **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e nos locais de entrega identificados no **ANEXO II** deste Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impenhem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Inspecção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no próprio dia útil, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** e **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos e conforme proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso as verificações, a que se refere a cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos, comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** e **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos, o adjudicatário será informado da aceitação dos bens, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final das verificações.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deverá agir diligentemente no sentido de efetivar a transferência de propriedade, incluindo a entrega entidade adjudicante de todos documentos necessários a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 14.^a

Preço contratual e Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar

ao adjudicatário o preço contratual que resultará da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual não pode ser superior a **19.980,00 EUR (Dezanove mil, Novecentos e oitenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o qual constitui o Preço Base do procedimento aprovado pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar contratual, nos termos do n.º I do artigo 47.º do CCP.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e emissão da respetiva notificação de aceitação.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os I a 3, a fatura é paga através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, o pagamento ao adjudicatário será automaticamente suspenso por igual período.

SECÇÃO II

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ainda ser modificado o contrato pode ser modificado observando-se as limitações previstas no artigo 313.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Em caso de incumprimento dos prazos de entrega dos veículos previstos na cláusula 1.ª ao presente Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma sanção contratual, de 3% (três por cento) por cada semana de atraso, relativamente ao preço correspondente a viatura não entregue.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades

dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo cumprimento reiterado e sistemático de obrigações contratuais
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário produzindo efeitos no prazo de 15 (*quinze*) dias a contar da data da comunicação, e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Gestor do contrato: (a designar em fase de adjudicação)
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10 8000-302 Faro
- Telefone n.º +351 [289 899070]
- Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- Selectingredient, Lda
- Dr. João Cruz
- Morada: Rua Prof. Dr. Manuel Eugénio Machado, n.º41, RC A, 2765-009 Estoril
- Telefone n.º +351 91 878 0773
- Correio eletrónico joao.cruz@selectingredient.pt

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

1. Em tudo o que se encontrar omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor;
2. O contrato tem natureza administrativa.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

(a que se refere a Cláusula 1.^a et al.)

Cláusula 28.^a

Caraterísticas técnicas do QuantiPlate Kit para Microcistins – EP022 da Envirologix

I. O kit deverá possuir as seguintes caraterísticas:

- Detecção de Toxina Microcistinas em águas superficiais
- Detecção de 0.2 a 2.0 ppb

Conteúdo do Kit:

- 12 tiras de 8 poços revestidos com anticorpo cada, em estrutura de placa
- 1 frasco de controlo Negativo
- 1 frasco de 0.2 ppb Calibrator Microcystin LR
- 1 frasco 0.6 ppb Calibrator Microcystin LR
- 1 frasco 2.0 ppb Calibrator Microcystin LR
- 1 frasco de diluente de ensaio
- 1 frasco conjugado de enzima microcistina
- 1 pacote de sias de solução de lavagem
- 1 frasco de substrato
- 1 frasco de solução stop

O Limite de deteção (LOD) deste kit é de 0.10ppb. O LOD foi determinado por interpolação a 91.6% de B0 a partir de uma curva padrão.

Determinou-se que 91,6% de B0 eram 3 desvios padrão da média de uma população de amostras de água negativas.

O limite de quantificação (LOQ) deste kit foi validado em 0,2 ppb. O LOQ foi determinado fortalecendo uma população de amostras de água negativas a 0,2 ppb. A recuperação média foi de 96,4% com um coeficiente de variação (CV) [(desvio padrão / média) x 100] de 8,2%.

Precisão

As soluções de controle fortificadas com microcistina foram analisadas repetidamente tanto dentro de um único ensaio quanto em diferentes ensaios em dias diferentes. Os dados são expressos em% CV, tanto para a concentração recuperada quanto para a absorvância (DO).

Fortificação e Recuperação

Quatro amostras de água de superfície foram fortificadas com Microcistina até uma concentração de 1,0 ppb. A recuperação média foi de 102%, com um CV de 4,2%.

Reatividade cruzada

Este kit não faz distinção entre as variantes da toxina da microcistina, mas detecta sua presença em diferentes graus. A tabela a seguir mostra o valor para 50% de B0 e o valor para 80% de B0 para quatro variantes de toxina da microcistina e toxina nodularina. A concentração está em ppb. O ácido húmico não interferiu no ensaio até uma concentração de 100 ppm.

Cláusula 29.^a

Caraterísticas técnicas do Mevag Staphylococcus

APLICAÇÃO

O meio M.E.V.A.G. Staphylococcus é um meio utilizado para diferenciar o género *Staphylococcus* do género *Micrococcus*

PRINCÍPIO

Este meio permite estudar a via de ataque da glicose por estes cocos Gram (+). Os estafilococos fermentam a glicose, enquanto os micrococos a oxidam.

A fermentação da glicose pelo Estafilococo (aeróbica-anaeróbica) provoca uma acidificação da totalidade do meio (coloração amarela do indicador de pH: púrpura de bromocresol).

A oxidação da glicose pelo micrococo requer oxigénio e provoca uma acidificação do meio, limitada à superfície deste (coloração **amarela** do indicador de pH, unicamente à superfície).

APRESENTAÇÃO

- Meio pronto a utilizar
- 40 Tubos de 6 ml
- ref. M610.25.0006

COMPOSIÇÃO (em g/l de água destilada)

Diidrogenofosfato de amónio 1

Cloreto de potássio 0,2

Sulfato de magnésio 0,2

Extracto de levedura 1

Glicose 10

Agar 3,2

Solução de púrpura de bromocresol a 0,2% 1,5 ml

CONSERVAÇÃO

- Meio pronto a utilizar: a + 2 - 25°C. Armazenar em zona escura.

O prazo de validade e o número de lote estão indicados na embalagem.

UTILIZAÇÃO

Material:

- Material fornecido: Meio M.E.V.A.G. Staphylococcus

Inoculação:

Não regenerar o meio.

Inocular o meio por picada central (de preferência com ansa plana) a partir de uma cultura pura e fresca, recolhida em meio de gelose.

Para dispor de uma maior quantidade de bactérias no fundo do tubo, efetuar, apenas neste ponto, um movimento oscilatório.

Retirar a ansa na vertical para limitar a entrada de ar no meio.

Incubação:

Incubar durante 18 a 24 horas a 37°C.

Leitura:

- **Género *Staphylococcus*:**

A cultura é visível a toda a altura do tubo. A utilização de glicose processa-se tanto em anaerobiose como em aerobiose. O indicador de coloração passa de violeta a **amarelo** em todo o meio, mas sobretudo na zona de anaerobiose onde o inoculado se encontra depositado de forma mais abundante.

- **Género *Micrococcus*:**

A cultura só é visível na zona de aerobiose. A glicose é utilizada por via oxidativa (necessita oxigénio). O indicador de coloração passa a **amarelo** apenas na parte superior do tubo.

PRECAUÇÕES

Cumprir as Boas Práticas De Laboratório.

ANEXO II

LOCAIS DE ENTREGA

(a que se refere a Cláusula 1.ª et al.)

Produto	Instalação de Entrega	Morada	Coordenadas GPS
Mevag Staphylococcus	ETA de Alcantarilha	Sítio do malhão – Alcantarilha Gare 8365-024 Alcantarilha	37.175677281825195 N, - 8.348939339166463 O.
QuantiPlate KIT para Microcistinas	ETA de Tavira	Sítio do malhão – St.º Estevão 8800-507 Tavira	37.14540330129313 N, - 7.704613208770752 O

ANEXO III

Mapa das Quantidades

Instalação de entrega	Produto	Quantidades	Observações
ETA de Alcantarilha	Mevag Staphylococcus Ref.M610.25.00 06	27	Ambos os produtos serão fornecidos mediante solicitação do laboratório
ETA de Tavira	QuantiPlate Kit para detecção de microcistinas Ref. EP022	45	

ANEXO IV
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES
(a que se refere a Cláusula 4.^a et al.)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.